
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 1094, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017 ALTERA DISPOSITIVOS
DA LEI 1.059 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015 QUE CONCEDEU
TRANSPORTE ESCOLAR AOS ESTUDANTES DE PAULO FRONTIN E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

LEI Nº. 1094, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera dispositivos da Lei 1.059 de 17 de Dezembro de 2015 que concedeu transporte escolar aos estudantes de Paulo Frontin e da outras providências.

“Eu, Prefeito Municipal de Paulo Frontin,
Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º, da Lei nº. 1.059 de 17 de Dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado diretamente, e/ou através de termo de parceria com Organização da Sociedade Civil, a realizar o transporte o escolar para os estudantes do Município de Paulo Frontin, que estão matriculados em Instituições de Ensino Superior ou em cursos técnicos profissionalizantes localizados em União da Vitória/PR e/ou Porto União/SC;

§1º. – Ficam excluídos de tal benefício os estudantes que estejam matriculados em cursos e Educação a Distância, ensino médio não profissionalizante, cursinhos de pré-vestibular ou preparatórios para concursos públicos, curso pós-médio, complementação ou extensão pedagógica, pós-graduação, mestrado ou doutorado, bem como estudantes que recebam, de outro órgão, ajuda de custo, seja de forma parcial ou integral para custeio de transporte escolar.

§2º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal atender o objeto disposto no ‘caput’ deste artigo, destinando recursos de concessão de transferência voluntárias através de parceria com organizações da sociedade civil, na forma permitida pela legislação municipal específica;”

Art. 3º. Altera a alínea “e” do art. 2º, da Lei 1059 de 17 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º...
e) frequência nos cursos que trata o art. 1º de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento);”*

Art. 4º. Acresce o parágrafo único ao art. 2º, da Lei 1059 de 17 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: Fica sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Educação a fiscalização do preenchimento dos requisitos e execução do plano de trabalho”;

Art. 5º. Altera a redação do art. 3º, da Lei 1.059 de 17 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O transporte fornecido pelo município priorizará os estudantes carentes.”

Art. 6. Altera a redação do art. 5º, da Lei 1.059 de 17 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º O cadastramento dos acadêmicos que se beneficiarem do transporte ficará a cargo da associação, com a supervisão da Secretária Municipal de Educação;”

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Frontin, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2017.

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal”

Publicado por:
Jeferson Luiz Sirena
Código Identificador:30B59C20

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/02/2017. Edição 1195
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>